



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
MINAS GERAIS - CODEMGE**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

### **REGISTRO DAS REVISÕES**

<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>MOTIVO DAS REVISÕES</b>
0	16/03/2018	Aprovação do regimento
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária
2	08/03/2019	Revisão do Regimento: i) atualização do item 7 nos subitens 7.3, 7.4, 7.5 e 7.10. ii) Inclusão dos itens 7.5 e 7.9.
3	09/10/2020	Revisão para atualização das competências relativas à criação da Área de Integridade e Gestão de Riscos;
4	29/10/2020	Revisão para exclusão do antigo item 09 sobre as disposições acerca do “Término de Mandatos” com base na alteração do Estatuto Social da Codemge, aprovada na AGE de 09/10/2020, e para ampliação da aplicação deste Regimento Interno para a Codemge e suas subsidiárias, alterando o item 2.1 “Companhia”.
5	01/07/2021	Revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, para a inclusão de disciplina referente à “Análise de elegibilidade dos administradores e conselheiros fiscais” (item 7), e para a regulamentação do “Tratamento de dados pessoais” em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (item 12), além de melhorias e simplificações na redação do documento que se fizeram necessárias.
6	19/07/2022	Revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, para a inclusão da redação sobre a divulgação dos extratos de atas.
7	10/04/2024	Revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE para inclusão do item 10, além de incorporações de melhorias textuais, inclusões de disciplinas relacionadas ao funcionamento do Conselho de Administração e correções de erros materiais.

8	30/10/2025	Atualização meramente formal do normativo para refletir o atual organograma corporativo da Codemge – ajuste na nomenclatura da Secretaria Geral para Secretaria de Governança.
9	17/12/2025	Revisão visando ao alcance da aplicabilidade da norma à Codemig, em conformidade com a deliberação tomada na 144ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17/12/25.

REVISÃO	APROVAÇÃO
<b>DATA: 17/12/2025</b>	<b>DATA: 17/12/2025</b>
Amanda Souza Lima Rodrigues Secretaria de Governança	Atas das 144ª Reunião do Conselho de Administração da Codemge e 461ª Reunião do Conselho de Administração da Codemig
<b>ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.</b>	
<b>REQUER TREINAMENTO:</b> [ ] SIM [ X ] NÃO	

<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

## SUMÁRIO

<b>1. ABRANGÊNCIA .....</b>	4
<b>2. FINALIDADE .....</b>	4
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA .....</b>	4
<b>4. DEFINIÇÕES .....</b>	5
<b>5. COMPOSIÇÃO .....</b>	6
<b>6. INDICAÇÕES E REQUISITOS.....</b>	6
<b>7. COMPETÊNCIA .....</b>	7
<b>8. ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS .....</b>	8
<b>9. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS .....</b>	9
<b>10. REMUNERAÇÃO .....</b>	10
<b>11. RESPONSABILIDADE .....</b>	10
<b>12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....</b>	11
<b>13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....</b>	11
<b>14. APROVAÇÃO .....</b>	12

<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E SUAS  
SUBSIDIÁRIAS.****1. ABRANGÊNCIA**

O presente Regimento aplica-se ao Comitê de Auditoria Estatutário da Codemge e da Codemig.

Para fins desse Regimento, onde se lê “Codemge”, leia-se “Codemge e Codemig”; onde se lê “Companhia”, leia-se “Companhias”, considerando sua aplicabilidade para as duas empresas.

**2. FINALIDADE**

Regular as atribuições e o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Codemge e da Codemig.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

- 3.1 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976: que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.
- 3.2 Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações-
- 3.3 Decreto 47.154 de 20 de fevereiro de 2017: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.
- 3.4 Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.
- 3.5 Estatuto Social da Companhia.
- 3.6 Política de Indicação: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria da Companhia, instituída em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

#### 4. DEFINIÇÕES

São considerados, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir:

- 4.1 **Acionista Controlador:** o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6404/1976.
- 4.2 **Administradores:** significa os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 4.3 **Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, criado nos termos do Estatuto Social da Companhia, do artigo 24 da Lei 13.303/2016 e do artigo 36 do Decreto 47.154/2017.
- 4.4 **Coligada:** com relação à Codemge, qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, § 1º, da das Sociedades por Ações 6404/1976.
- 4.5 **Controlada:** com relação à Codemge, qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, pela Companhia.
- 4.6 **Controle:** controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações 6404/1976.
- 4.7 **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 4.8 **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.
- 4.9 **Tolerância a risco:** o percentual do apetite a risco definido pela Companhia que, quando atingido, aciona a governança para a gestão dos riscos.
- 4.10 **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

## 5. COMPOSIÇÃO

- 5.1 A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é disciplinada nos termos do artigo 35 do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e do Decreto 47.154/2017.
- 5.2 O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário será escolhido por votação dos próprios membros.
- 5.2.1 Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário:
  - (a) presidir as reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;
  - (b) representar o Comitê de Auditoria Estatutário no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
  - (c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria Estatutário, eventuais participantes das reuniões, conforme ocaso; e
  - (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto Social da Companhia.
- 5.3 Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria Estatutário.
- 5.4 O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este se reunirá com os remanescentes.
- 5.5 No caso de vacância de qualquer membro do Comitê, no curso do mandato, o Conselho de Administração elegerá o substituto. Até a eleição o comitê se reunirá com os remanescentes.

## 6. INDICAÇÕES E REQUISITOS

- 6.1 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão atender aos requisitos previstos na Lei 13.303, no Decreto Estadual 47.154/2017 e no Estatuto Social.
- 6.2 As indicações de membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia deverão observar o disposto na Política de Indicação.

<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	Implantação: <b>16/03/2018</b>	Vigência a partir de: <b>02/01/2026</b>
---	-----------------------------------	--

## 7. COMPETÊNCIA

- 7.1 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário sem prejuízo de outras competências previstas na Lei 13.303, no Decreto Estadual 47.154/2017 e no Estatuto Social:
- (a) avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia;
  - (b) acompanhar a gestão de riscos de forma sistemática.
  - (c) assessorar o Conselho de Administração, caso requisitado, na aprovação dos riscos estratégicos a serem priorizados e de seus respectivos planos de mitigação e contingência, bem como das modificações na avaliação de criticidade dos riscos, da tolerância a risco e da definição de diretrizes e políticas para o processo de gerenciamento de riscos integrados aos controles internos;
  - (d) assessorar o Conselho de Administração na análise das avaliações independentes anuais referentes aos processos de gerenciamento de riscos e controles internos;
  - (e) acompanhar os resultados, planos de ações e de contingências dos processos de gerenciamento de riscos e de controles internos e reportar eventuais recomendações ao Conselho de Administração;
  - (f) analisar, sugerir e revisar as propostas de alteração da política de gestão de riscos corporativos, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
  - (g) opinar sobre as propostas de alteração na metodologia de avaliação de riscos corporativos;
- 7.2 A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, observado o disposto na Política de Divulgação e demais disposições aplicáveis, especialmente a Lei 13.303/2016 e o Decreto Estadual 47.154/2017.
- 7.3 A divulgação das atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário será realizada na forma de extrato publicado no site da Companhia, sendo garantido aos órgãos de controle, quando solicitado, acesso à íntegra das atas, que permanecerão arquivadas na Companhia, observada a transferência de sigilo.

<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

- 7.4 Os membros do Comitê poderão ser convidados a assistir às reuniões do Conselho de Administração ou solicitados a comparecer para prestar esclarecimentos sobre as opiniões e recomendações que tiverem emitido.
- 7.5 O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, bem como gerentes e empregados que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação.

## **8. ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS**

- 8.1 Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei 13.303/2016, no art. 37, IX do Decreto Estadual nº 47.154/2017 e no art. 35, §3º, XXXVI do Estatuto Social da Companhia e suas subsidiárias, o Comitê de Auditoria Estatutário tem atribuição de opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições determinadas.
- 8.2 Após o recebimento do comunicado de indicação de membros para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia e suas subsidiárias encaminhado pelo Acionista Controlador, caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário analisar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações necessários, em observância à Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 47.154/2017, à Lei Complementar nº 64/1990, à Lei nº 6.404/76 e ao Estatuto Social da Companhia, para análise da investidura do cargo objeto da indicação.
- 8.3 O Comitê de Auditoria Estatutário realizará também a análise das condições de elegibilidade das pessoas indicadas para compor a Diretoria da Companhia e suas subsidiárias, e previamente à realização da eleição pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social e na forma da Política de indicação da Companhia.
- 8.4 Para fins de realização da análise, o Comitê de Auditoria Estatutário receberá o formulário de cadastro preenchido pelos candidatos contendo a declaração do indicado de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedações para a investidura no cargo, bem como todos os documentos apresentados de

<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

identificação pessoal e de comprovação de preenchimento dos requisitos e da ausência de vedação.

- 8.5 Concluída a análise dos documentos recebidos, o Comitê de Auditoria Estatutário emitirá manifestação sobre a elegibilidade da pessoa indicada.
- 8.6 No caso de o Comitê de Auditoria Estatutário identificar eventual desconformidade, à luz da legislação aplicável, na indicação e nos documentos que a subsidiam, a conclusão da análise realizada deverá ser encaminhada ao Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, a depender do caso, para conhecimento, avaliação e manifestação.
- 8.7 Certificada a conformidade legal e estatutária da indicação, a Companhia, por meio da Secretaria de Governança em atuação conjunta com a Gerência de Recursos Humanos, dará prosseguimento à operacionalização da eleição e posse do membro indicado para o conselho de administração, conselho fiscal e diretoria.

## **9. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS**

- 9.1 Denúncias ao Comitê de Auditoria Estatutário podem ser realizadas, de forma anônima ou identificada, por meio do e-mail [comitedeauditoria@codemge.com.br](mailto:comitedeauditoria@codemge.com.br).
- 9.2 Todas as denúncias serão devidamente apuradas, sendo assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a garantia de confidencialidade.
- 9.3 As denúncias poderão também ser encaminhadas por escrito diretamente para qualquer um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário. A correspondência deverá ser enviada ao endereço da sede da Codemge, com identificação do membro do Comitê a que se destina.
- 9.4 A Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos (Gicor) poderá, se julgar necessário, informar o Comitê de Auditoria sobre o recebimento de denúncias pela área, dos procedimentos de investigação realizados e do relatório conclusivo emitido.
- 9.5 O Comitê de Auditoria Estatutário poderá solicitar, no caso do item 9.4, a realização de procedimentos específicos e ou complementares ao processo investigativo conduzido por outras áreas da Companhia

<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

## **10. FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS**

- 10.1 As reuniões do Comitê de auditoria Estatutário observarão a disciplina do Estatuto Social da Codemge.
- 10.2 A agenda da reunião e a respectiva documentação subsidiária serão disponibilizadas pela Secretaria de Governança com antecedência de 5 (cinco) dias, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Coordenador ad referendum do Colegiado. Para tanto, as áreas gestoras devem enviar à SEGE as versões finais dos documentos sob sua responsabilidade no mesmo prazo de antecedência.
- 10.3 A disponibilização de documentos aos membros do Comitê será realizada através do Portal de Governança da Codemge, ao qual terão acesso protegido com senha pessoal e intransferível.
- 10.4 As atas das reuniões serão lidas e aprovadas por todos os presentes antes de sua disponibilização para assinaturas.

## **11. REMUNERAÇÃO**

- 11.1 A remuneração global ou individual do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Art. 11, IV do Estatuto Social.
- 11.2 A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia obedece ao que dispõe a Política de Remuneração.
- 11.3 É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros e resultados da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

## **12. RESPONSABILIDADE**

- 12.1 A responsabilidade dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário está disciplinada no Estatuto Social da Companhia.
- 12.2 A Companhia assegurará aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, na forma definida no Estatuto Social da Companhia.
- 12.3 O Estatuto Social da Companhia dispõe sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários

<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

### **13. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

- 13.1 Será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observados os quesitos dispostos no Estatuto Social.
- 13.2 A Secretaria de Governança conduzirá anualmente com o apoio da Gerência de Recursos Humanos da Companhia, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada e do Coordenador do Comitê, um processo de avaliação formal e estruturada do Comitê Estatutário de Auditoria, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão. Todos os membros respondem a perguntas específicas e fazem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:
  - (a) foco estratégico do Comitê de Auditoria Estatutário;
  - (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
  - (c) independência e processo trabalho do Comitê de Auditoria Estatutário;
  - (d) funcionamento das reuniões e do Comitê de Auditoria Estatutário; e
  - (e) motivação e alinhamento de interesses.
- 13.3 O resultado consolidado das avaliações é enviado ao Coordenador do Comitê, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Comitê de Governança das Empresas Estatais (CCGE) para a eventual definição. O processo da avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário é divulgado no Relatório Anual, assim como os principais aspectos do plano anual de melhorias.

### **14. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 14.1 Os dados de identificação e curriculuns serão coletados para fins de análises pelo Comitê de Auditoria Estatutário para cumprimento de obrigação legal. Os dados são analisados e o candidato selecionado tem seu currículo arquivado para

<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 02/01/2026
---	----------------------------	-------------------------------------

procedimentos admissionais. Os demais currículos ficarão arquivados em dossiê específico, apenas para manter histórico do processo realizado. Os dados coletados são utilizados apenas para os fins de análise no processo de admissão do candidato e para registros admissionais e concessão de benefícios pela área de Recursos Humanos.

- 14.2 Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Codemge.

## **15. APROVAÇÃO**

- 15.1 O presente Regimento foi instituído em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 24, inciso XXII do Estatuto Social da Companhia.
- 15.2 Compete ao Conselho de Administração aprovar alterações ao presente Regimento.
- 15.3 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.